

## AVISO

### ASSUNTO: Limites trimestrais da despesa

1 – Nos termos do artigo 5º do Decreto-Lei nº 29-A/2011 de 1 de Março (DLEO), foram disponibilizados aos serviços e coordenadores dos programas orçamentais os limites trimestrais da despesa, para eventual modificação. Esta disponibilização foi efectuada nos serviços online da DGO e publicitada pelos Avisos de 13 de Janeiro e de 21 de Janeiro.

2- O processo de alteração dos limites terminou no dia 31 de Janeiro, de acordo com o previsto no nº1 do artigo 5º do DLEO.

3- Publicitam-se, nesta data os limites trimestrais da despesa finais, aos quais podem aceder os serviços através da sua identificação nos serviços online da DGO e os coordenadores dos programas orçamentais.

4- As alterações aos limites que **não impliquem a modificação do limite trimestral global do Programa**, processando-se entre serviços que compensam entre si as alterações, são da competência do respectivo coordenador que para o efeito preencherá o formulário que se anexa ao presente Aviso e o submeterá através dos emails que constam da Circular nº 1363. Estas alterações devem ser solicitadas até fim do mês anterior ao final do trimestre. Contudo tendo em atenção que a publicação do DLEO se deu apenas no dia 1 de Março, poderão as alterações ser submetidas até ao dia 25 de Março.

5- Todas as alterações aos limites trimestrais da despesa **que impliquem uma alteração do montante total da despesa do Programa no trimestre**, são sujeitas a autorização do membro do Governo responsável pela área das finanças.

6- Os pedidos de autorização referidos no número anterior, para além de incluírem o formulário disponibilizado no anexo a este Aviso, devem, também, ser acompanhados de uma justificação detalhada da razão que determina a solicitação da alteração e a explicação de como será feita a sua compensação.

7. As alterações aos limites trimestrais não têm impacto na dotação corrigida líquida de cativos dos serviços, não devendo nunca ser confundidas com as alterações orçamentais, as quais têm impacto na dotação orçamental.

8. As alterações orçamentais devidamente autorizadas e registadas nos sistemas informáticos da DGO não requerem qualquer acção por parte do Coordenador do Programa, pois a sua reflexão na dotação corrigida líquida de cativos e na trimestralização é assegurada pela DGO.

9. As alterações aos limites trimestrais também não devem ser confundidas com a antecipação de duodécimos. Esta antecipação é sempre sujeita a autorização do membro do Governo



dotações, pelo que o movimento inverso de compensação vai ter lugar noutro trimestre. No exemplo dado acontece no III trimestre.

O resultado na linha do Total do Programa é sempre zero, bem como na linha que especifica cada orgânica. Trata-se meramente de uma compensação entre trimestre dos plafonds de cada serviço dentro do Programa, ficando inalterados os plafonds totais do programa em cada um dos trimestres.

Os movimentos devem ter sempre lugar **entre sub-agrupamentos da classificação económica iguais e com a mesma fonte de financiamento**. Assim a compensação nunca poderá ser feita dentro do mesmo serviço.

#### Modo de preenchimento no caso referido no nº5:

Os valores a preencher no quadro, também neste caso, dizem respeito apenas às alterações. Veja-se o exemplo seguinte:

Programa	Orgânica	Class. Económica - Subagrupamento	Designação da class. Económica	Fonte Financiamento	I TR	II TR	III TR	IV TR	TOTAL
001	01xxxxxx	0201	Aquisição de bens	111	20		-20		0
001	01yyyyyy	0201	Aquisição de bens	111	20		-20		0
									0
									0
									0
									0
TOTAL					40	0	-40	0	0

Nesta situação o envio do quadro deve ser acompanhado de uma nota onde se explicam detalhadamente as razões que determinam a necessidade de alteração do plafond de despesa do Programa no trimestre e a forma como será feita a compensação em outro trimestre. Note-se que neste caso podem não estar envolvidos dois serviços, mas apenas um que, por exemplo, tem de pagar um compromisso que inicialmente estava previsto para o III trimestre e por qualquer razão teve que ser antecipado para o I trimestre.

As compensações entre trimestres devem ter sempre lugar **ente sub-agrupamentos da classificação económica iguais e com a mesma fonte de financiamento**.